



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – SUPRAM/Zona da Mata**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO  
DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA  
GULOZITOS ALIMENTOS LTDA. FIRMA  
PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA  
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DA ZONA DA MATA.**

CONSIDERANDO que em 29/09/2009, em decorrência de decisão proferida pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata, na 55ª Reunião Ordinária, realizada na cidade de Ubá/MG, em 28/09/2009, pelo indeferimento do processo de licença de operação corretiva do empreendimento Gulozitos Alimentos Ltda. (PA Nº 21402/2005/003/2007), localizado na [REDACTED], na qual foi também determinada a suspensão das atividades de fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados (Código D-01-14-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/04), foi realizada vistoria no empreendimento, tendo sido constatado que o mesmo estava operando, com a existência de degradação ou poluição ambiental (Auto de Fiscalização nº 106/2009);

CONSIDERANDO que, em decorrência, o empreendimento foi autuado por "Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental" (art. 83, código 115 do Decreto 44.844/08), tendo sido aplicadas as penas de multa, no valor de R\$ 200.001,00 (duzentos mil e um reais) e suspensão total e imediata da atividade desenvolvida pelo empreendimento, (Auto de Infração nº S-03603/2009);

CONSIDERANDO que o empreendedor já procedeu ao preenchimento de novo FCEI, tendo sido emitido FOBI nº 542566/2009, de modo a iniciar novo processo de regularização da atividade;

CONSIDERANDO que o art. 76, § 3º, do Decreto 44.844/08 prevê que a suspensão de atividade, nos termos do disposto no § 9º do art. 16, da Lei nº 7.772, de 1980, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo Secretário de Estado ou por dirigentes máximos da FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**GULOZITOS ALIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº [REDACTED], Inscrição Estadual nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], aqui representada por seu procurador, devidamente constituído para tal fim,

01/07

Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata - SUPRAM/ZM  
Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horticô Florestal – Ubá/MG - Tel: (32) 3539-2700 / FIP: 36.500-000

0356844/2011



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – SUPRAM/Zona da Mata**

OAB/MG [REDACTED], C.I. nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED], com escritório profissional na Rua [REDACTED], doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro nos artigos 47, 49 e 63, 76, §3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. [REDACTED], neste ato representada pelo Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata, [REDACTED], MASP [REDACTED], conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº 843, de 21 de novembro de 2008, doravante denominada “SUPRAM ZM”, com sede na Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal, no Município de Ubá/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da EMPRESA em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 76, § 3º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA, compromete-se perante a SUPRAM/Zona da Mata, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados no cronograma a seguir estabelecido, podendo, a partir desta data, voltar a operar, em vista da suspensão de suas atividades.

<b>CRONOGRAMA</b>	
<b>MEDIDAS</b>	<b>PRAZO</b>
Formalizar processo de licenciamento ambiental do empreendimento.	120 (cento e vinte) dias, de acordo com o FOBI nº 542566/2009.
Apresentar projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários e industriais, para aprovação pela SUPRAM ZM, com Anotação de Responsabilidade Técnica.	30 (trinta) dias.

02/07



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – SUPRAM/Zona da Mata**

Implantar sistema de tratamento de efluentes sanitários e industriais, de acordo com aprovação da SUPRAM ZM.	90 (noventa) dias, após aprovação da SUPRAM ZM. <input checked="" type="checkbox"/>
Apresentar projeto hidrossanitário do empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica.	Na formalização do processo de licenciamento.
Implantar caixa SAO para tratamento dos efluentes da oficina de manutenção.	60 (sessenta) dias <input checked="" type="checkbox"/>
Apresentar laudo técnico de análise de ruídos, de acordo com normas técnicas pertinentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica.	Na formalização do processo de licenciamento.
Apresentar certificado de vistoria final do Corpo de Bombeiros.	Na formalização do processo de licenciamento.
Apresentar Estudo de Impacto de Vizinhança, com enfoque especial na geração de tráfego no entorno do empreendimento, indicando soluções para mitigação dos impactos identificados.	Na formalização do processo de licenciamento. <input type="checkbox"/>
Proceder à adequação do posto de abastecimento, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	120 (cento e vinte) dias. <input type="checkbox"/>
Apresentar programa de gerenciamento dos resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados no empreendimento.	Na formalização do processo de licenciamento. <input type="checkbox"/>
Adequar bacias de contenção dos tanques de armazenamento de óleo vegetal, de acordo com normas técnicas pertinentes.	120 (cento e vinte) dias. <input type="checkbox"/>
Implantar bacia de contenção no entorno das bombonas de óleo lubrificante da oficina de manutenção, de acordo com normas técnicas pertinentes.	120 (cento e vinte) dias. <input type="checkbox"/>

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a EMPRESA se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descharacterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;

03/07



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – SUPRAM/Zona da Mata**

3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM/ZM;
5. Não paralisar o andamento do processo de licenciamento por prazo superior a 120 (cento vinte) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 49, § 2º DO DECRETO N° 44.844/2008**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a EMPRESA declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios de redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º e Inciso I, do artigo 49, do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A EMPRESA deverá comprovar à SUPRAM/ Zona Mata o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A comprovação a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A SUPRAM/ZM, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARÁGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Confirmado o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 63 DO DECRETO N° 44.844/2008)**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a EMPRESA declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 63, de Decreto nº 44.844/2008), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

04/07



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – SUPRAM/Zona da Mata**

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A não apresentação, por parte da EMPRESA, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela EMPRESA:

1. comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos;
2. estar licenciado.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a EMPRESA tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser co-responsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados à SUPRAM/ZM.

05/07



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – SUPRAM/Zona da Mata**

**CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no § 2º do artigo 49;
- c) Multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura (art. 76, § 4º, do Decreto nº 44.844/2008).

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

06/07



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – SUPRAM/Zona da Mata**

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ZM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Ubá, 30 de setembro de 2009.

EMPRESA

SUPRAM/ZM

TESTEMUNHAS:

07/07

Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata – SUPRAM/ZM  
Rodovia Ubá-Juiz de Fora, s/nº, km 02, Horto Florestal – Ubá/MG – Tel: (32) 3539-2700 – CEP: 36.500-000













